



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Participações S/A	<b>UF:</b> SP	
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Otavio Luiz Rodrigues Jr.		
<b>e-MEC Nº:</b> 202002265		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 144/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 19/2/2025

## I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, com sede no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202002265, em 24 de março de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 26 de junho de 2020, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 186694), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, na Avenida Doutor Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Jardim Vera Cruz, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	3,40
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,25
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,13
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES e nem pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

“[...]

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:*

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i>  <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i>  <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Fabricio de Aragão Pimenta – Arquiteto e Urbanista - Registro A20167-7.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;</i> <i>Justificativa: Em resposta à diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, juntamente AVCB nº 652981, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 18/07/2026.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i>  <i>Justificativa:</i>  <i>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 15/02/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024.</i>	<i>X</i>	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i>  <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</i>	<i>X</i>		

<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</i>	X		
<i>IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>V. salas de aula; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: Não se Aplica</i>			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
<i>XII bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA - FSO (Cód. 4655) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - A IES apresenta relato institucional analítico e sintético, conta com processo de autoavaliação institucional, com resultados que são utilizados em plano de ação e que são apropriados pela comunidade acadêmica. No que tange à participação na autoavaliação, a comunidade acadêmica e da sociedade civil, participam por meio da composição da CPA. A primeira participa dos processos de sensibilização, mas não na participação efetiva na avaliação como agente de fala, ficando o espaço restrito somente aos discentes, docentes, coordenadores e técnicos administrativos.*

*Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - Esta comissão identificou que a IES atende a missão, objetivos, metas e valores institucionais no PDI com evidências de políticas voltadas ao ensino e extensão, entretanto não apresenta evidência de institucionalização de política para pesquisa de forma a comunicar com a organização acadêmica. A IES atende a metodologia de ensino com avanços tecnológicos e práticas exitosas a partir da dinâmica de aulas invertidas com o auxílio da plataforma AVALIAR a orientar as competências, auxiliar os alunos na missão institucional de apreenderem a realidade do mercado de trabalho através do ensino de trilhas e nivelamento educacional. Expressão evidências de políticas que atendem a valorização de Direito Humanos, Relações étnico raciais, diversidade, dentre outras, com responsabilidade social atendendo a comunidade a partir de práticas realizadas em laboratórios, tal quais, a fazenda, os consultórios de odontologia, de psicologia, de fisioterapia, dentre outros. A IES não se aplica o*

*ensino na modalidade a distância a mesma apresenta evidências que esta modalidade é oferecida no espaço físico da IES por instituição parceira pertence ao grupo da mantida.*

*Eixo 3: Políticas Acadêmicas - A instituição apresenta políticas com ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e para atividades de extensão em seu PDI. Por se tratar de Faculdade, suas ações não refletem políticas institucionalizadas de pesquisa, pós-graduação e internacionalização. A IES estimula e possui políticas institucionais que proporcionam a difusão da produção acadêmica docente em eventos científicos, muito embora esse estímulo ocorra muito no âmbito local e restrito à instituição. A mesma apresenta boa comunicação com a comunidade interna, mas foi possível verificar que há fragilidade quanto ao acesso de documentos institucionais importantes pela comunidade externa. Verificou-se ainda, que embora haja uma política institucionalizada de acompanhamento de egresso, o mesmo não acontece de fato.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Há evidências institucionalizadas a partir dos relatos dos docentes de que a IES garante capacitação para cursos de pós-graduação com instituições parceiras do grupo educacional. Evidências expressas de docentes que realizaram a formação em pós-graduação com incentivo da IES, entretanto, não estão publicadas. E, há políticas de capacitação destinadas ao corpo técnico administrativo e docente de incentivo à qualificação expressas no PDI e consolidadas em relatos do corpo técnico administrativo como prática institucionalizada. O processo de gestão garante a participação com autonomia dos representantes da comunidade acadêmica em seus órgãos e colegiados com evidência expressa no REGIMENTO GERAL FACULDADE ANHANGUERA DE SOROCABA, 2022.1. A esta comissão o orçamento é formulado a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, extensão mas, não contempla a pesquisa. Contudo, prevê ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Para esta dimensão, foi constatada a suficiência dos espaços tecnológicos, laboratórios e demais salas necessárias à implementação da modalidade de ensino prevista pela IES, com boa aderência nos indicadores deste eixo. Em alguns itens não obteve conceito máximo pois não foi possível evidenciar a existência de recursos inovadores no ambiente. Na visita virtual pode-se verificar que a instituição é muito organizada. As instalações administrativas, salas de aula, auditório, sala de professores, espaço de convivência e de atendimento aos discentes, laboratórios de práticas, biblioteca e instalações sanitárias seguem um bom padrão de qualidade. No ponto de vista tecnológico pode-se observar que as equipes de TI, suporte, centro de soluções educacionais estão muito engajadas.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 04 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº*

23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

### 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA - FSO (Cód. 4655), instalada à Avenida Doutor Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Itanguá, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A (Cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”*

### Considerações do Relator

O presente processo foi distribuído a este Relator no dia 26 de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Anhanguera de Sorocaba, este Relator entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 13 de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo expostos.

### II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Sorocaba, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, nº 1.478, bairro Itanguá, no Município de Sorocaba, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO